

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N° : 11204
PROJETO DE LEI N° : 5082/2018
AUTOR : Dalto Neves
ASSUNTO : Dispõe sobre medidas de prevenção e
combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de
transportes coletivos e dá outras providências.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação, na forma do Art.
268, da Resolução n° 1.919/2013 -
Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Dalto Neves, dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos e dá outras providências.

Conforme despacho as folhas 129 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria sobre VETO.



II. PARECER DO RELATOR

O Referido veto do Exmo. Sr. Prefeito Lorenzo Pazolini, é fundamentado no parecer orientativo nº 118/2021, da Procuradoria Geral do Município de Vitória, que exara opinião pelo VETO TOTAL

A Douta Procuradoria Geral do Município de Vitória aponta que o caso em apreço fere o artigo 63, parágrafo único, VI da Constituição Estadual, transcrita a seguir:

Art. 63 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Fundamenta-se no VETO do Executivo Municipal em comento que a iniciativa do projeto de lei não poderia ser originária do desta Casa de Leis, pois evidencia-se a criação de novas



atribuições a diversas Secretarias Municipais, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.

Com o veto total nasce um conflito de interesses, uma divergência manifesta do Poder Executivo sobre um ato do Poder Legislativo.

Ocorre que o chefe do executivo fundamenta sua decisão em parecer da Procuradoria Geral do Município e compulsando os autos não se observara até aquele momento qualquer manifestação da Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória.

No sentido de trazer maior equilíbrio técnico orientativo a esta relatoria, visando a complementação do entendimento técnico acerca da proposição objeto de análise, foi recebido **parecer prévio orientativo** pela Procuradoria Geral desta Casa, conforme previsão contida no artigo 112 da Resolução 1.919/2013.

A conclusão do parecer opinativo nº 108/2021 exarado pela Procuradoria da CMV segue transcrito abaixo:

[...]

*Diante do exposto, opino pela **manutenção do veto total ao projeto de Lei 5082/2018**, segundo considerações acima descritas, e devolvo à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para a análise e remessa ao Vereador Solicitante.*

[...]



Convém destacar que as manifestações da Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes.

Desta forma, em coro com a percepção técnica da Douta Procuradoria da Casa, não nos parece razoável invadir a competência administrativa do Executivo, embora louvável a presente proposição no sentido de promover a defesa desta nobre causa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 61, I da Resolução 1.919/2013 apesar dos relevantes motivos apresentados na justificativa da propositura, **observado presente vício insanável de iniciativa, voto pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da presente proposição.**

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Julho de 2021.



Duda Brasil

Vereador - PSL

